



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA

Secretaria Geral - CMC
Recebido em 04/05/06

Lei nº 1.408, de 24 de abril de 2006.

Autoriza o chefe do poder executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de cooperação técnico-administrativa, entre o município e instituições financeiras, inclusive com cessão de uso de espaço físico em órgãos públicos para instalação de posto de atendimento bancário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na *infra-estrutura*, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

Art. 2º. Caso os contratos ou convênios assinados com referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniária ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único. O mesmo critério deverá ser adotado se ocorrer obras de melhorias, sociais, e ou serviços sociais.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados as contas-salários dos seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período a ser estabelecido no instrumento de formalização da parceria, bem como o pagamento de seus fornecedores de bens e serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º. Fica assegurada à instituição bancária que estabelecer parceria com o município a cessão de uso de espaço físico em órgãos públicos, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para a instalação de posto de atendimento bancário, visando ao cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 5º. Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo poder executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2006.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

